Curso **Prestação de contas**

Unidade I – Prestação de contas, transparência e controle social no âmbito do FNDE









Curso Prestação de contas Sumário

Unidade I – Prestação de contas, transparência e controle social no âmbito do FNDE	3
1.1 O papel do FNDE no financiamento e na execução de programas e projetos educacionais	3
1.2 Transferências de recursos: legais e discricionárias	7
1.3 Origem e conceitos da prestação de contas	13
1.4 Legislação: a obrigação de prestar contas de recursos públicos	18
1.5 Prestação de contas, transparência e controle social	23
1.6 A prestação de contas no âmbito do FNDE	31

Curso Prestação de contas

Unidade | Prestação de contas, transparência e controle social no âmbito do FNDE

Objetivo de aprendizagem

Conceituar prestação de contas, transparência e controle social.

Essa unidade já se inicia com duas amplas perguntas sobre o contexto da prestação de contas. Veja:



Para refletir

- 1. Você sabe o que é o FNDE e porque ele foi criado?
- 2. Sabe qual é seu papel na implementação de políticas públicas e qual é a sua missão?

Neste estudo vamos trazer informações que lhe ajudarão a responder a cada um desses questionamentos. Então, vamos lá!

1.1 O papel do FNDE no financiamento e na execução de programas e projetos educacionais

Em 1968 foi criado o Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (Indep), por meio da Lei nº 5.537. Esse Instituto recebeu o nome de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em 15 de setembro de 1969, pelo Decreto-lei nº 872.

A lei de criação do FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), dispõe que as ações educacionais sob responsabilidade do FNDE serão regulamentadas por seu Conselho Deliberativo.

O FNDE é responsável pelo financiamento e pela execução das políticas educacionais e tem como missão prestar assistência técnica e financeira, bem como executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.



As políticas educacionais financiadas e executadas pela Autarquia podem ser materializadas em programas e projetos educacionais que são criados a partir de leis, decretos e portarias. No âmbito do FNDE são expedidas as resoluções que regulamentam os critérios e as instruções necessárias à sua execução e à forma de prestar contas dos recursos.

Para exemplificar esse processo de transferência, utilizaremos o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI). As diretrizes, os parâmetros e os critérios para a participação desse Programa estão previstos na Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, da Secretaria de Educação Básica (SEB).

No entanto, os procedimentos para transferência, utilização e prestação de contas dos recursos são estabelecidos pela Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2020, do Conselho Deliberativo do FNDE.



Para refletir

De modo geral, os recursos financeiros dos programas e projetos educacionais compõem o orçamento consignado anualmente ao FNDE.

Mas de onde vêm esses recursos?

As fontes de arrecadação de recursos para a execução das políticas públicas educacionais são provenientes do Tesouro Nacional, especialmente do salário-educação, que é uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988. Os recursos financeiros oriundos do salário-educação têm como objetivo reduzir os desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras.

É importante pontuar que as fontes de arrecadação de recursos que compõem a receita do FNDE podem variar de um ano para outro. Se consultarmos as arrecadações de anos anteriores, encontraremos diversas fontes. Para o ano de 2022, por exemplo, até o mês de abril, o FNDE havia recebido recursos das seguintes fontes:

Fonte	Descrição da fonte
00	Recursos Primários de Livre Aplicação
13	Contribuição do Salário-Educação
80	Recursos Próprios Financeiros
86	Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas
08	Fundo Social - Parcela Destinada à Educação Pública e à Saúde
42	Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos
44	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
48	Operações de Crédito Externas - em Moeda
50	Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação
88	Recursos Financeiros de Livre Aplicação
93	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação

Quadro – Fontes de recursos arrecadados pelo FNDE até o mês de abril de 2022 Fonte: Elaborado pela autora com base em informações prestadas pela área competente (CGEOF).

Para que seja ofertada uma educação pública de qualidade a todos, as arrecadações de receitas são convertidas em diversas ações, principalmente voltadas para a educação básica, tais como o financiamento de programas e projetos educacionais diversos, desde a construção de creches até a aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar.

Os recursos que compõem a receita do FNDE são repassados por meio de transferências aos entes parceiros: prefeituras, estados e escolas representadas pelas Unidades Executoras Próprias (UEx), com o intuito de que as políticas regulamentadas pela Autarquia sejam efetivamente materializadas.

5

Com a visão de ser referência na implementação de políticas públicas, o FNDE busca, continuamente estreitar a relação com seus parceiros que são, em especial, os municípios, o Distrito Federal e as escolas públicas de educação básica e as entidades sem fins lucrativos, tais como: APAEs, Institutos, ONGs, Fundações etc.

Para isso, além de realizar transferência de recursos, o FNDE oferece, ainda, assistência técnica aos entes parceiros que executam os programas e projetos educacionais. Essa assistência ocorre de diferentes formas, tais como:

- na edição de normativos que orientam a execução de recursos;
- no auxílio aos entes quanto à utilização e prestação de contas dos recursos financeiros;
- pelo envio de ofícios;
- pelo envio de correspondência eletrônica, por contatos telefônicos;
- pelo atendimento de chamados abertos no "Fale conosco";
- na disponibilização de ata de registro de preços e na distribuição de livros didáticos.



Saiba mais

Manual de Acesso ao Fale Conosco do Ministério da Educação

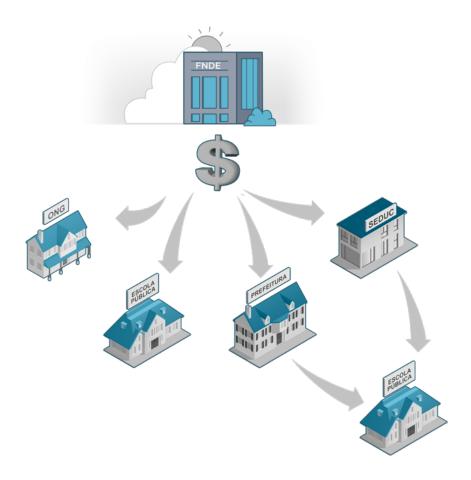
Toda assistência prestada, seja técnica ou financeira, prima por estar de acordo com os valores da Autarquia, quais sejam:

- compromisso com a educação;
- ética e transparência;
- excelência na gestão;
- acessibilidade e inclusão social;

- · responsabilidade ambiental;
- inovação e empreendedorismo.

1.2 Transferências de recursos: legais e discricionárias

Como você sabe, o FNDE realiza a transferência de recursos aos entes parceiros para que as políticas públicas sejam executadas com o objetivo de ofertar uma educação de qualidade a todos. A transferência dos recursos é realizada conforme as normas de cada programa e pode ser classificada em dois tipos: legais ou discricionárias. Veja, a seguir, como ocorre cada uma delas.



Transferências legais

De acordo com a Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, transferências legais são recursos oriundos de repasses determinados por lei.

7

O repasse de recursos financeiros por meio de transferências legais é realizado sem a necessidade de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos semelhantes.

Nas transferências desse tipo, a execução se dá, de modo geral, no período de um exercício financeiro ou por um ciclo, sendo permitida a reprogramação dos recursos financeiros recebidos em um ano/ ciclo para os anos/ciclos seguintes.



O que é e como funciona a reprogramação?

Reprogramar significa ter disponibilidade de saldo para utilização no ano/ciclo seguinte dos recursos transferidos no exercício, ou ciclo, atual. A maioria dos programas que recebe recursos financeiros por transferências legais permite a reprogramação. Os recursos disponíveis na conta podem ser utilizados no ano/ciclo seguinte ao ano/ciclo do repasse. Como a prestação de contas geralmente é anual, a entidade informa o valor disponível nas contas, no último dia do exercício da prestação de contas, que será reprogramado para o exercício subsequente.

A metodologia para o cálculo do valor a ser transferido pelo FNDE está prevista nos normativos que regem o Programa. Um dos critérios de repasse é o número de matrículas declaradas no Censo Escolar do ano anterior (caso do Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Outro critério para o cálculo do valor a ser transferido é o número de matrículas pactuadas entre a Entidade Executora do Programa e o Ministério da Educação (como no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec).

De todo modo, o recurso só é transferido automaticamente, pelo FNDE, se os entes/entidades cumprirem os requisitos e as condições previstas pelas normas dos programas.

No âmbito do FNDE, duas diretorias se destacam por efetuar repasse de recursos por meio de transferência legal:

1 - Diretoria de Ações Educacionais (Dirae): responsável por planejar e coordenar a normatização e execução de ações educacionais. Veja, a seguir, alguns programas que estão sob sua gestão:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): são repassados recursos financeiros para os municípios, estados, Distrito Federal e escolas federais, com o intuito de suprir as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e comunitárias conveniadas.
- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE): são transferidos recursos financeiros aos municípios, estados e ao Distrito Federal para ofertar meios de locomoção aos estudantes da educação básica da rede pública, residentes em áreas rurais. Os recursos auxiliam no pagamento de despesas com os veículos escolares, como seguro, impostos, manutenção, combustível e terceirização do serviço.
- Brasil Carinhoso (transferência direta TD): só houve transferência de recursos para esse Programa até o ano de 2020, pois, de acordo com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, os novos repasses foram interrompidos. Eram repassados recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de custear despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na escola. Os recursos eram destinados aos alunos de 0 a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias eram beneficiárias do Programa Bolsa Família. É importante ficar atento, pois ainda não foram disponibilizadas as prestações de contas junto ao SiGPC.
- Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): são transferidos recursos financeiros para as escolas públicas da educação básica e às escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos. Além disso, também é prevista a extensão da transferência de recursos aos polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), que oferecem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica. Os recursos transferidos podem ser utilizados, por exemplo, para a compra de materiais permanentes, realização de pequenos reparos e promoção de atividades educacionais inovadoras.
- **2 Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios (Digef):** responsável, dentre outros, pela transferência de recursos e pela assistência técnica no âmbito de programas e ações educacionais que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas, e são geridos

9

pelas secretarias do Ministério da Educação (MEC). Essas iniciativas são conhecidas como Programas Suplementares. Veja, a seguir, sobre alguns deles:

- Fomento às escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI): são repassados recursos financeiros para os estados e o Distrito Federal, com o intuito de oferecer a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante do ensino médio. Os recursos destinam-se ao apoio na implantação de escolas de ensino médio em tempo integral pelas secretarias estaduais de educação.
- Programas de apoio à educação infantil (Apoio suplementar, novas turmas e novos estabelecimentos): são repassados recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal para a ampliação da educação infantil. Os recursos destinam-se a custear as despesas com novas matrículas na educação infantil, no período em que essas matrículas ainda não estão sendo consideradas no cálculo dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec): tem o objetivo de ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, especialmente para estudantes do ensino médio e trabalhadores. Os recursos transferidos aos parceiros ofertantes do Programa (o Distrito Federal, os estados, os municípios e os serviços nacionais de aprendizagem – SNA) são utilizados para pagamento de despesas relacionadas à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, incluindo o custeio das mensalidades, encargos educacionais e o pagamento de transporte e alimentação ao beneficiário.



Saiba mais

Ações e Programas

Liberações Consultas Gerais

Veja, agora, sobre as transferências discricionárias.

Transferências discricionárias

De acordo com a Portaria-TCU nº 122, de 20 de abril de 2018, transferências discricionárias são recursos decorrentes de transferências que não resultam de determinação legal, cujas condições de execução do objeto são individualizadas em instrumento próprio, tais como convênio, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de compromisso, entre outros.

O repasse dos recursos das transferências discricionárias é realizado por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos semelhantes, que determinam como se dará a execução.

Neste tipo de transferência é comum que a execução ocorra em período determinado no instrumento pactuador (geralmente tem prazo superior a um ano). Em razão deste modelo se configurar como projeto, ao término de sua vigência, eventuais saldos devem ser devolvidos e pode haver a exigência de contrapartida, como é o caso dos convênios.

No âmbito do FNDE, a Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (Digap) tem destaque por efetuar repasse de recursos nesta modalidade de transferência.

Dentre outras atividades, a Digap é responsável por planejar, coordenar, supervisionar e monitorar a execução de ações de programas e projetos educacionais.

Faremos, a seguir, uma breve apresentação do Plano de Ações Articuladas (PAR), um dos projetos sob sua gestão.

O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma ferramenta de gestão que oferece aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal um instrumento de diagnóstico e planejamento plurianual das políticas educacionais.

Por meio do PAR, os entes indicam suas carências e cabe ao FNDE/MEC fazer a análise da coerência entre o que foi solicitado e os dados do Censo Escolar, verificando a viabilidade e a necessidade das demandas, de acordo com o diagnóstico da realidade local informada.



Os recursos do PAR são de grande abrangência e podem custear, por exemplo, materiais didáticos e pedagógicos, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar. Essas ações destinamse a assegurar o acesso e permanência dos estudantes – especialmente da educação básica – às vagas escolares disponibilizadas nas instituições de ensino.

Para que os entes federados recebam os recursos do PAR, o primeiro passo é fazer o planejamento junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec). Se o planejamento for aprovado pelo FNDE, então, a Autarquia verificará a viabilidade financeira e será pactuado um Termo de Compromisso. A partir daí os recursos poderão ser liberados.

O valor a ser liberado dependerá de cada iniciativa, pois cada uma delas contém itens de composição. Esses itens possuem valores de referência baseados no último pregão vigente do FNDE.



Saiba mais

PAR Fale Conosco



Tanto nas transferências legais quanto nas discricionárias, os repasses são realizados pelo FNDE em conta corrente específica, aberta pela Autarquia em agência bancária indicada pela entidade, na ocasião do cadastramento junto ao FNDE. Com isso, é possível ao FNDE acompanhar a movimentação e verificar a utilização dos recursos transferidos na análise das prestações de contas.

Qualquer pessoa pode visualizar os extratos bancários das contas onde são creditados esses recursos na página do FNDE (em *Consultas Online*; *Movimentação bancária – extratos*). Essa funcionalidade permite maior transparência na utilização dos recursos pelas entidades.



Para refletir

- 1. Você sabe de onde surgiu o termo "prestar contas"?
- 2. O que significa "prestar contas"?
- 3. No seu dia a dia, você, em algum momento, se preocupa em prestar contas?
- **4.** E no seu trabalho, as situações profissionais exigem que você efetue algum tipo de prestação de contas?

Na próxima seção, apresentaremos a origem e os conceitos da prestação de contas. Assim, você terá uma visão geral sobre esse assunto.

1.3 Origem e conceitos da prestação de contas

O ato de se prestar contas não nasce dos dias atuais. De acordo com Maranhão (2002):

A prestação de contas não é uma conquista de nossos dias. Vem de longos tempos. Na Grécia [...] a assembleia popular – a Eclésia – reunida na Ágora – a praça pública – elegia dez oficiais, anualmente, com a missão de tomar contas de arcontes, de embaixadores, de generais, de comandantes de galeras, de sacerdotes, de todos aqueles que geriam o dinheiro público. Roma dava essa importante atribuição ao todo poderoso Senado Romano que, muitas vezes, a delegava a comissões especiais.

A prestação de contas sob a ótica de interesses coletivos vem desde os tempos que remontam à Grécia Antiga (MARANHÃO, 2002). Ao longo da evolução histórica, ela se fortaleceu e incorporou critérios e exigências até se configurar da forma como hoje a conhecemos.



Saiba mais

Tribunal de Contas e Contas do Governo

A prestação de contas pode ser definida, em poucas palavras e de maneira genérica, como a demonstração do que foi feito com os recursos de terceiros que foram transferidos a alguém em um período determinado. Assim, ao receber esses recursos, o indivíduo passa a responder por sua destinação e, além disso, torna-se devedor dessa prestação de contas.

Esse mesmo conceito é aplicado na relação entre os cidadãos e o Estado. Os cidadãos confiam aos representantes do Estado o dever de administrar os recursos públicos (arrecadados por meio de um sistema de tributação, cobrando taxas, impostos e contribuições) que, posteriormente, são transformados em políticas públicas. Ou seja, os representantes do Estado agem em nome dos cidadãos e, após um determinado período, deverão prestar contas a estes sobre o que foi feito com os valores recebidos e se o que foi gasto estava em conformidade com o planejado.

Os tribunais de contas são responsáveis por analisar as contas públicas dos diversos órgãos da Administração Pública. Cabe a eles, também, julgar as contas anuais dos prefeitos municipais, governadores de estado e do Distrito Federal, bem como do presidente da república.

A prestação de contas anual é um dever constitucional e a atuação dos tribunais de contas tem o objetivo de verificar se os recursos utilizados pelo poder público serviram ao propósito planejado.

O tribunal de contas do município, como o próprio nome diz, avalia as contas municipais, inclusive as do prefeito municipal. É importante ressaltar que apenas os municípios do Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP possuem tribunal de contas do município.

No caso dos municípios dos estados da Bahia, Goiás e Pará existem os tribunais de contas dos municípios (julgam as contas de todos os municípios desses estados). Nos demais estados e nos demais municípios dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, compete ao tribunal de contas do estado respectivo a avaliação das contas.

Os tribunais de contas dos estados julgam as contas dos órgãos estaduais e do governador do estado. E cabe ao Tribunal de Contas da União (TCU) julgar as contas do presidente, bem como dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da União. No caso do DF, há o Tribunal de Contas do DF, com funções correlatas aos demais tribunais.

Tribunal	Tribunal de Contas Municipal	Tribunal de Contas dos Municípios	Tribunal de Contas do Estado	Tribunal de Contas do DF	Tribunal de Contas da União
Quem possui?	Município de São Paulo Município do Rio de Janeiro	Bahia Goiás Pará	Estados e municípios (exceto dos municípios que possuem tribunal de contas municipal ou tribunal de contas dos municípios)	Distrito Federal	União
Quais contas julgam?	Contas municipais	Contas de todos os municípios do estado	Contas municipais e estaduais	Contas do Distrito Federal	Contas dos administradores de recursos públicos federais

Quadro – Tribunais de contas Fonte: Elaborado pela autora.

De acordo com o TCU, a prestação de contas objetiva garantir a transparência e a responsabilidade na Administração Pública. Ela serve de apoio para decisões de alocação de recursos, favorece o resguardo do patrimônio público e, principalmente, informa os cidadãos – que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela Administração Pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

O ato de prestar contas está presente em nosso cotidiano de diversas maneiras e não apenas quando falamos de recursos públicos federais. Para compreender melhor este assunto, imagine você morando

em um condomínio e, mensalmente, todos os condôminos precisam pagar a mensalidade condominial que irá custear as despesas necessárias ao seu funcionamento, tais como:

- serviços de limpeza;
- segurança;
- contratação de porteiro e/ou vigilantes;
- instalação de câmeras;
- manutenção de áreas comuns;
- outras.

Para que todos os serviços e atividades necessárias ao funcionamento do condomínio sejam realizadas, é preciso centralizar as atividades de gerenciamento para a contratação de serviços, acompanhamento da execução, resolução de problemas e representação jurídica. A boa administração desses serviços aproveita melhor os recursos disponíveis e oferece maior segurança aos moradores.

Assim, será necessária a eleição de um representante que irá administrar o condomínio de acordo com o interesse dos condôminos: o síndico.

Depois de eleito, por meio de assembleia geral, o síndico será o responsável por garantir o cumprimento das atividades essenciais do condomínio. Essas atividades serão financiadas, especialmente, pelos recursos vindos do pagamento das mensalidades condominiais.

Transcorrido o período previsto na convenção do condomínio, o síndico deverá prestar contas aos moradores. Na prestação de contas, é necessário apresentar toda a arrecadação de recursos e indicar sua origem; a descrição dos gastos, pormenorizando em que foram aplicados, quem foram os beneficiários dos pagamentos, quais os valores pagos e quando ocorreram.

A prestação de contas será avaliada pelo conselho fiscal do condomínio e, em seguida, deverá ser apresentada aos moradores. Depois disso, poderá ser verificado, por exemplo, se o pagamento feito para a revitalização da fachada do prédio foi, de fato, aplicada na obra e, em caso positivo, se a obra estava de acordo com o proposto.



Se as contas forem reprovadas, o síndico poderá responder em esferas diversas do direito por ato irregular ou por falta cometida.

Diante disso, pode-se observar que a prestação de contas é um importante instrumento de verificação de gastos, ou seja, por meio da prestação de contas é possível verificar se os recursos gastos atingiram os objetivos propostos, tanto do ponto de vista financeiro quanto físico: a quem foi pago, qual valor, em que data, se houve a entrega do bem ou serviço contratado.

A partir dessa análise, é possível, ainda, fazer uma avaliação sobre os sucessos ou pontos de melhoria que devem ser adotados em futuras execuções.

Para entender melhor o ato de prestar contas sobre o ponto de vista físico e financeiro apresentado, veja este outro exemplo:

Imagine que você precise fazer cachorro-quente para recepcionar visitas, mas não possui pão em sua casa. Além disso, você não estará em casa no momento que antecede a chegada das visitas e, por isso, não poderá fazer o lanche. Então, você solicita que seu filho vá à padaria para comprar o pão e que faça o cachorro-quente e, para tanto, entrega-lhe determinada quantia.

Quando você retorna para casa, seu filho lhe entrega o cupom fiscal. Nele, você vai conferir se os dados físicos e financeiros estão corretos, ou seja: onde ele comprou o pão, qual o valor pago e se o dinheiro foi gasto com o pão francês como você solicitou, ou, então, se houve desvio de finalidade e, no lugar do pão, seu filho comprou balas.

Observe que a prestação de contas não é uma simples conferência de números. Ela revisita todo o processo de execução dos recursos e faz valiosos apontamentos que podem ser empregados na melhoria de processos. Veja, também, que o ato de prestar contas está presente em diversos momentos do nosso dia a dia.

Por isso, nosso convite é para que você reflita sobre as questões a seguir.



Para refletir

- **1.** Em quais outras situações você consegue observar a ação de prestação de contas sendo aplicada?
- 2. Quem deve prestar contas?
- 3. Como deve ser efetuada a prestação de contas?

1.4 Legislação: a obrigação de prestar contas dos recursos públicos

No Brasil, o ato de se prestar contas de recursos financeiros na esfera da Administração Pública é um dever constitucional, afinal a Constituição Federal de 1988, em seu art. 70, parágrafo único, estabelece que a obrigação de se prestar contas aplica-se a qualquer pessoa (independentemente da natureza jurídica) que responda, de alguma maneira, por dinheiros, bens e valores públicos.



Embora a obrigatoriedade de prestar contas de recursos públicos seja constitucional, sua previsão legal é mais antiga que a própria Carta Magna. O Decreto-lei nº 200/1967 já dispunha, em seu art. 93, sobre tal obrigação.

Além de trazer matéria relacionada à obrigatoriedade de prestar contas, o Decreto-lei nº 200/1967 determina que a execução das atividades da administração federal seja amplamente descentralizada, mantendo seu papel de autoridade normativa e conferindo-lhe, também, a obrigação de controle e fiscalização.

Isso quer dizer que, ao transferir recursos para o cumprimento das políticas públicas, o ente federado recebedor dos recursos assume a obrigação de sua execução e apresentação de prestação de contas, ao passo que também é gerada a obrigação para a administração federal de, dentre outras funções, acompanhar e analisar essas prestações de contas.

Como você viu, a obrigação de prestar contas é um preceito constitucional e é dever da Administração Pública acompanhar e analisar as prestações de contas dos recursos recebidos.



Para refletir

Mas, quando falamos de recursos encaminhados para entidades federativas, de quem é a obrigação de prestar contas?



A responsabilidade pelo envio da prestação de contas é do dirigente máximo do ente recebedor dos recursos, pois é sobre ele que recai toda a responsabilidade pela gerência, execução e prestação de contas dos recursos recebidos. Veja os exemplos a seguir:

- 1. No caso da prefeitura, o dirigente máximo é o/a prefeito/a do município.
- **2.** Na secretaria estadual de educação, o/a secretário/a estadual é o responsável pelas prestações de contas dos recursos transferidos.
- **3.** Na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), o dirigente máximo é o/a presidente da entidade.

Em respeito ao princípio da continuidade administrativa – proibição da interrupção de atividades do serviço público –, havendo troca de gestores, caberá ao gestor que assumir o cargo enviar a prestação de contas da entidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU) determina, por meio da Súmula 230, que é responsabilidade do gestor sucessor o envio de prestação de contas de ex-gestor:

Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.

O Tribunal detalha, ainda, o limite da responsabilidade do gestor sucessor na Instrução Normativa nº 71/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 88/2020:

Nos casos de omissão, a corresponsabilidade do sucessor não alcança débitos relacionados a recursos geridos integralmente por seu antecessor, sem prejuízo da sanção ao sucessor quando ele for omisso em prestar, no prazo devido, as contas referentes aos atos de seu antecessor.



Saiba mais

O Tribunal de Contas da União (TCU)

O atual gestor de um ente responde, então, pelo ato omissivo da prestação de contas e o ex-gestor pelos valores que foram executados. Quando a execução de determinado instrumento tiver longo período de vigência, como o que ocorre com os convênios, é comum que haja mais de um gestor responsável pela execução dos recursos.

Nesses casos, cada ex-dirigente responderá apenas pelos recursos geridos em seu mandato e o atual gestor responderá pela prestação de contas. Veja o exemplo a seguir.

O senhor Everaldo Nascimento sucedeu o senhor Gumercindo Santos na gestão do município e, em razão do que determina a Súmula 230 do TCU, assumiu a responsabilidade de apresentar a prestação de contas do PNATE de 2020, porque o prazo de prestar contas expirou durante o seu mandato.



Dessa forma, embora o senhor Everaldo não fosse gestor no exercício 2020, ele tem a responsabilidade de prestar contas da utilização dos recursos, caso o ex-gestor não o faça. E se ele não tiver condições de prestar contas, porque não encontrou na prefeitura a documentação que comprova as despesas realizadas, ele deverá adotar as medidas legais contra o ex-gestor faltoso.

É importante lembrar que, como determina a Instrução Normativa nº 71/2012, o senhor Everaldo não será cobrado pelos recursos geridos por seu antecessor, mas poderá ser responsabilizado pela omissão no envio da prestação de contas no exercício de 2021, quando ele já respondia pelo município. Enquanto a situação da prestação de contas não for regularizada, o município de Lugar Feliz não poderá receber novos repasses do PNATE. Por isso, o senhor Everaldo tem a responsabilidade de agir para retirar a prefeitura da situação de inadimplência.

Em todo caso, o débito relacionado à omissão será cobrado do gestor que recebeu os recursos, o senhor Gumercindo Santos.

Esperamos que esse exemplo o tenha ajudado a compreender melhor as diferentes responsabilidades na prestação de contas de recursos encaminhados aos entes federativos. Vamos continuar?

A Advocacia Geral da União (AGU) se manifesta, também, sobre a impossibilidade de prestar contas dos recursos geridos por ex-dirigentes, por meio da Súmula 46/2009, no sentido de que quando adotadas todas as providências, visando ao ressarcimento para o erário, será liberado de restrições decorrente de inscrição – no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) ou Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) – o ente administrado por gestor que sucedeu o ex-gestor faltoso.

Para a adoção das medidas legais cabíveis e afastamento da responsabilidade do gestor sucessor pela omissão quanto ao dever de prestar contas, é importante que ele não esteja configurado como responsável pelos recursos.

Por esse motivo, o gestor deve estar sempre atento aos normativos que regulamentam cada transferência, pois nos tipos de repasse de recursos em que não há execução contínua, como é o caso de Convênios e Termos de Compromisso. Nesses casos, ao término da vigência, há prazo para que seja realizada a devolução de eventuais saldos. Mesmo que o instrumento pactuado tenha vigência em gestões anteriores, enquanto houver saldo em conta, o atual gestor responderá por ele, o que poderá impactar nos efeitos das medidas legais adotadas.

Por isso, é importante que o gestor esteja ciente de todas as contas abertas em nome do ente, que saiba a origem e a que se destina os valores em conta e, ainda, em quais normativos se baseiam a execução.



O Acórdão nº 6.744/2018/TCU – 1ª Câmara estabelece que a responsabilidade pela omissão de prestar contas dos recursos do PDDE, direcionadas às Unidades Executoras Próprias, restringe-se ao prefeito sucessor, desde que haja comprovação que as UEx não apresentaram as suas prestações de contas. O prefeito sucessor, na qualidade de representante da EEx, deve analisar, consolidar e, nos termos da Resolução do Programa, emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas no SiGPC, relativas à aplicação dos recursos, registrando as UEx inadimplentes com prestação de contas, bem como as que regularizarem suas pendências.

1.5 Prestação de contas, transparência e controle social

Toda pessoa que gere recursos de terceiros assume a responsabilidade por sua destinação e, consequentemente, pela prestação de contas. Portanto, o administrador dos recursos é o devedor da prestação de contas e o credor é o dono dos recursos.

O mesmo princípio é aplicado na relação entre os cidadãos e o Estado. Os cidadãos delegam ao Estado o dever de gerir seus recursos, que são arrecadados por meio de tributação, cobrança de taxas, impostos e contribuições. O Estado, por sua vez, reverte esses recursos em políticas públicas para garantia de direitos da população, tais como: acesso à educação, saúde e segurança. Isto é, o Estado age em nome dos cidadãos com finalidade definida e, após determinado período, deve prestar contas a eles sobre o que foi feito com os recursos recebidos.

Essa relação entre os cidadãos e seus representantes já era tratada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Esse documento vital da Revolução Francesa defendia o direito dos cidadãos de verificar (direta ou indiretamente por seus representantes), dentre outras coisas, o emprego da contribuição pública a todo agente público responsável por sua administração.

No Brasil, o acesso à informação é direito fundamental, assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e pelo Decreto nº 7.724/2012, que, aliados à lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), possibilita ao cidadão acompanhar, fiscalizar e cobrar dos poderes executivo municipal, estadual e federal a prestação de contas dos recursos públicos.



Essa atuação do cidadão junto à Administração Pública em todo o ciclo de gestão é chamada de controle social. O controle social é uma poderosa ferramenta de exercício de cidadania e de estreitamento de laços entre o Estado e o povo, permitindo formar uma parceria tão necessária que contribui para políticas públicas mais adequadas e eficazes.

O controle social pode ser exercido de duas maneiras pelos cidadãos:

- **Diretamente:** de forma individual ou coletiva, por grupos sociais, sem a participação de órgãos ou entidades públicas. Um exemplo é a verificação das ações previstas no plano de governo de um prefeito.
- **Indiretamente:** por meio de insumos colocados à disposição do povo. Um exemplo são os conselhos de políticas públicas, criados para acompanhar e fiscalizar os recursos públicos.

Os conselhos gestores de políticas públicas têm composição diversa e, geralmente, 50% dos seus membros é formado pela sociedade civil. Essa composição contribui para que sejam reconhecidos como instrumento de participação popular na criação, na implementação e na fiscalização das políticas públicas.

Essas instâncias de controle social têm importantes funções de:

- fiscalizar;
- mobilizar;
- prestar consultoria; e
- deliberar a respeito das mais diversas políticas.

Em muitos programas e ações do Governo Federal há a exigência de instituição dos conselhos pelos estados, pelo DF e pelos municípios como condição para receberem recursos da União.

As unidades federativas têm, portanto, a responsabilidade de instituir os conselhos e de garantir as condições para o seu pleno funcionamento.



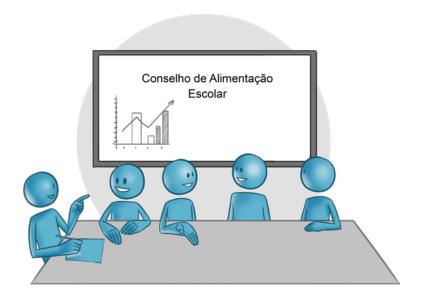
Saiba mais

Controle social

No âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a instituição do conselho de controle social é obrigatória para o recebimento de determinados recursos transferidos pela Autarquia.

Trataremos, a seguir, de dois conselhos que são fundamentais para o recebimento de recursos do FNDE: o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb).

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, instituído no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tem seu alicerce na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, além de ser normatizado pelas resoluções do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



O CAE é responsável pelo acompanhamento da gestão dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e dentre suas competências estão:

- Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos.
- Analisar a prestação de contas do ente executor dos recursos.
- Emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa.

De acordo com art. 18, da Lei nº 11.947/2009, o Conselho de Alimentação Escolar deve ter a seguinte composição:

- 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado.
- 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica.
- 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica.
- 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Os membros do Conselho serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Saiba mais

Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020

Agora, trataremos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb). Vamos lá!

A criação e o funcionamento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-Fundeb) estão previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que substituiu a Lei que regulamentou o Fundeb – Lei nº 11.494, de 20 junho de 2007. A principal função do CACS-Fundeb é realizar o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, em cada esfera de governo.

O CACS não é responsável apenas pelo acompanhamento e controle social do Fundeb. Sua atuação é de grande abrangência, sendo responsável, também, pelo acompanhamento da gestão e da execução dos recursos dos seguintes programas:

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
- Programas de apoio à educação infantil e Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).
- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja).
- Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Entre os programas mencionados anteriormente, vamos utilizar como exemplo a atuação do CACS-Fundeb na execução do PNATE. O Conselho tem as seguintes funções:

• Fiscalizar e acompanhar, contínua e periodicamente, a execução do Programa nos veículos escolares e nas rotas do transporte escolar correspondentes à respectiva rede de ensino.

- Analisar a prestação de contas.
- Emitir parecer conclusivo acerca da execução dos recursos.

De acordo com o art. 34, Incisos II, III e IV da Lei nº 14.113/2020, os conselhos do Fundeb devem ser compostos pelos seguintes membros:

II - em âmbito estadual:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica.
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais.
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação.
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública.
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver.
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

III - no Distrito Federal:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica.
- **b)** 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação.
- c) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE).
- d) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública.
- **e)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas.
- f) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

- g) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver.
- h) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

IV - em âmbito municipal:

- **a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública.
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas.
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas.
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública.
- **f)** 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
- a) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME).
- **b)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.
- c) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.
- d) 1 (um) representante das escolas indígenas.
- e) 1 (um) representante das escolas do campo.
- f) 1 (um) representante das escolas quilombolas.



Saiba mais

Material de apoio CACS-Fundeb

A atuação dos conselhos de controle social é um importante elemento de cooperação com os mecanismos de fiscalização e de controle, legalmente instituídos para o controle da Administração Pública, que podem ser exercidos das seguintes maneiras:

Interna: quando o controle é exercido pelo próprio poder sobre seus próprios atos.

• **Externa:** quando o controle é exercido por órgão que não pertencem ao mesmo poder sobre os atos praticados.

Essas formas de controle no âmbito de recursos descentralizados pela União, podem ser desempenhadas:

- Internamente: auditorias internas dos órgãos concedentes e a Controladoria-Geral da União (CGU).
- Externamente: Tribunal de Contas da União (TCU).

Além das estruturas de controle administrativo citadas, a gestão dos recursos federais também pode ser objeto de ações da Polícia Federal, do Ministério Público e do Poder Judiciário, no âmbito de suas competências.

Na gestão pública, por meio da participação ativa da sociedade, direta ou indiretamente, é possível comunicar aos órgãos de controle as falhas ou irregularidades de gestão ocorridas para que as autoridades constituídas adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Para exercer uma gestão democrática é de extrema importância que o controle social seja fomentado. Para tanto, é necessário que as informações estejam acessíveis à sociedade. A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece que o acesso à informação deve ser assegurado de maneira ativa, de modo que o cidadão encontre os dados nos sites institucionais ou entrando em contato com os órgãos. Conforme estabelecido no art. 5º da LAI, o Estado deve garantir o acesso à informação de maneira ágil, transparente e em linguagem de fácil compreensão.

O estabelecimento de uma linguagem de fácil entendimento é importante fator para possibilitar ao cidadão compreender os dados relativos a atos de gestão e, inclusive, de prestação de contas.

A prestação de contas apresenta o impacto do investimento do recurso público para a população por ser um instrumento que demonstra como se deu a destinação dos recursos de maneira quantitativa e qualitativa. A prestação de contas não avalia apenas quanto foi gasto ou no que foi gasto, mas todo o processo, desde o fato gerador das despesas até a verificação do atingimento do objetivo pré-estabelecido.

Quanto mais acesso às informações da prestação de contas os cidadãos e os conselhos de controle social tiverem, melhor será a avaliação da qualidade da execução dos serviços prestados, além da melhoria dos processos e a redução da distância entre o desempenho do governo e as reais necessidades do povo.



Saiba mais

Controle social (vídeo - 21 min)

1.6 A prestação de contas no âmbito do FNDE

As transferências de recursos realizadas pelo FNDE obedecem às normas específicas de cada programa ou projeto educacional. Essas normas determinam, também, as regras para a prestação de contas desses recursos.

Ao longo dos anos, essas regras foram modificadas e novas resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE deram publicidade aos procedimentos que as Entidades Executoras devem obedecer para prestar contas ao FNDE.



Prestação de contas online

Em 2012, foi instituído o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Contas Online), por meio da Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012. Esse Sistema tem o objetivo de processar automaticamente todas as fases da prestação de contas.

A Resolução estabeleceu a obrigatoriedade de utilização do Sistema a partir daquele ano, bem como as orientações, critérios e procedimentos para a sua utilização.

Portanto, quando se fala em prestação de contas no contexto do FNDE, temos como destaque esse importante sistema: o SiGPC - Contas Online.

Por meio da Resolução, ficou estabelecido que todas as prestações de contas que vencessem a partir de 1º de janeiro de 2012 deveriam ser enviadas por meio do SiGPC – Contas Online. Essa regra aplicou-se a todas as transferências indicadas no Sistema como *repasse* e para algumas transferências indicadas como *Convênio e Termo de Compromisso*.

Quando determinadas prestações de contas ainda não estão disponíveis junto ao SiGPC, para que seja efetuado o seu envio, o prazo para o cumprimento do ato de prestar contas será considerado suspenso e passará a ser contado somente 60 dias após a disponibilização da prestação de contas pelo FNDE, junto ao Sistema, com a habilitação do botão *Enviar*, conforme previsto na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2012, que altera a Resolução nº 2/2012.

As prestações de contas das transferências, efetuadas por meio de Termos de Compromisso pactuados a partir de 2011, passaram a ser enviadas por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme estabelecido pela Resolução nº 12, de 6 de junho de 2018. Foram dispensadas de serem enviadas pelo Simec apenas aquelas já apresentadas no SiGPC – Contas Online ou cujos gestores estaduais/municipais tenham sido notificados por omissão no SiGPC – Contas Online.

Nos convênios pactuados antes de 2012 e cujos prazos de prestação de contas encerraram-se a partir de 1º de janeiro de 2012, a obrigação do envio da prestação de contas deve ser cumprida por meio do SiGPC - Contas Online, pois tais transferências são alcançadas pela Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012.

Já os convênios pactuados a partir de 2012 são geridos pelo Tranferegov.br. Portanto, as regras para prestação de contas devem ser seguidas pelo Decreto que o regulamenta (atualmente, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023).

De toda forma, em caso de dúvida sobre qual sistema deverá ser utilizado para o envio da prestação de contas, é possível, em muitos casos, consultar junto ao módulo de acesso público do SIGPC. Isso porque as prestações de contas enviadas pelo Sistema são identificadas como fase de registro da execução e as que são enviadas por outros sistemas são identificadas com o nome do sistema por meio do qual o envio deve ser feito.

Prestação de contas por meio de formulário

As prestações de contas das transferências indicadas como *repasse* e *convênio*, cujos prazos tenham vencido antes de 1º de janeiro de 2012, devem ser encaminhadas ao FNDE por meio de formulários constantes nas normas que regulamentam as transferências, via protocolo digital.



A Resolução/CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, informa no § 9º do art. 1º que as prestações de contas com vencimento anterior a 2012, que não tenham sido enviadas no prazo estabelecido, deverão ser entregues ao FNDE por meio do SiGPC. No entanto, o Sistema ainda está em implementação e ainda não há módulo de prestação de contas desenvolvido para recepcionar as prestações de contas anteriores. Por esse motivo, as prestações de contas com vencimento anterior a 1º de janeiro de 2012 devem ser enviadas por meio dos formulários.



Saiba mais

Protocolo Digital do FNDE

Parecer do Conselho de Controle Social

As normas de alguns programas exigem, como etapa essencial para o cumprimento da obrigação de prestar contas, o parecer conclusivo do Conselho de Controle Social. Podemos citar, como exemplo, o Programa de Alimentação Escolar (PNAE), no qual há exigência da emissão do parecer conclusivo pelo CAE.

Já as prestações de contas de alguns programas e Termos de Compromisso exigem emissão de parecer conclusivo pelo CACS-Fundeb, tais como:

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).
- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).
- Programas de apoio à educação Infantil, Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja).
- Termos de Compromisso do Plano de Ações Articuladas (PAR).

Assim, como o modo de envio da prestação de contas pode mudar conforme o tipo de transferência e/ ou ano, o modo de emissão do parecer conclusivo do conselho também pode.

Agora, falaremos um pouco sobre o Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon). Pronto para começar?

O Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon) foi instituído pela Resolução/CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013. Essa resolução determina a obrigatoriedade de utilização do Sistema e estabelece que, por meio dele, deverão ser emitidos os pareceres conclusivos das transferências regulamentadas pela Resolução nº 02/2012.

No entanto, o Parecer do Conselho deverá ser emitido no Simec para as transferências regulamentadas pela Resolução nº 12/2018. Nesse caso, o Conselho possuirá perfil de acesso junto ao próprio Simec para realizar a emissão do documento.

Com relação às prestações de contas de transferências, cujos prazos expiraram antes de 01 de janeiro de 2012, o parecer conclusivo deverá ser emitido por meio de formulário próprio da norma que regulamenta a transferência. Conheça os detalhes das formas de envio de prestação de contas ao FNDE no quadro a seguir.

Tipo de transferência	Pactuação	Vencimento da prestação de contas	Forma de envio da prestação de contas	Forma de emissão do parecer do conselho
Repasse	_	Antes de 1º/01/2012	Formulário	Formulário
	_	A partir de 1º/01/2012	SiGPC	Sigecon

Convênio	Antes de 2012	Antes de 1º/01/2012	Formulário	-
	Antes de 2012	A partir de 1º/01/2012	SiGPC	-
	A partir de 2012	-	Transferegov.br	-
Termo de Compromisso	Antes de 2011	A partir de 1º/01/2012	SiGPC	Sigecon
	A partir de 2011	A partir de 1º/01/2012 (sem prestação de contas no SiGPC)	Simec	Simec

Quadro – Formas de envio da prestação de contas Fonte: Elaborado pela autora.

Em síntese

Neste estudo, você ficou sabendo sobre o papel que o FNDE exerce no financiamento e na execução de programas e projetos educacionais. Viu, ainda, sobre os tipos de transferências legais e discricionárias e, no âmbito da Autarquia, conheceu os programas e projetos educacionais financiados em cada modalidade. Conheceu um pouco sobre a origem, os conceitos e a legislação que fundamenta a obrigação de se prestar contas. Ficou sabendo, também, da importância da prestação de contas como ferramenta de transparência e de que maneira ela pode auxiliar o controle social. E, por fim, aprendeu sobre a forma de envio da prestação de contas no âmbito do FNDE.

Muito bem! Você chegou ao final deste conteúdo. Esperamos que tenha alcançado o objetivo de aprendizagem proposto. Continue os estudos sobre o tema e amplie seus conhecimentos.

Caso queira se aprofundar um pouco mais sobre o que foi estudado, veja a lista de referências na sequência!